DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.998, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas temporárias para contenção de gastos do Município de Castilho e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução das despesas à disponibilidade de receitas, observando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos, visando à economicidade e à eficiência na gestão dos recursos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º No período de 7 de dezembro de 2026 a 17 de janeiro de 2027, o horário de funcionamento das Secretarias e dos Departamentos da Prefeitura do Município de Castilho será das **7h às 13h, de segunda a sexta-feira**, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto e assegurado o intervalo de **15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação**, nos termos do § 1º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º Durante todo o período de recesso previsto neste Decreto, ficam expressamente vedadas a realização de horas extraordinárias e o pagamento de quaisquer valores a esse título aos servidores submetidos ao horário de funcionamento estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Havendo necessidade de serviço que exija o prolongamento do horário de funcionamento estabelecido no art. 1º, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho, sem que esse prolongamento caracterize serviço extraordinário, desde que respeitada a jornada legal do emprego. A respectiva Secretaria deverá comunicar a alteração à Divisão de Controle de Ponto e Frequência, preferencialmente com antecedência ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de dois dias úteis após a alteração.

Art. 3º A eventual realização de serviços extraordinários pelos motoristas lotados na Central de Ambulância e no Departamento de Transporte Escolar deverá ser previamente justificada pela respectiva chefia, com indicação da necessidade do serviço junto ao sistema e-RHWeb.

Parágrafo único. Após a realização dos serviços extraordinários, a respectiva chefia deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do sistema Flowdocs, cópia do plano de viagem, para fins de controle e comprovação da necessidade do serviço e das horas extraordinárias realizadas."

Art. 5º Excetuam-se das disposições dos arts. 1º e 2º deste Decreto as repartições públicas que, em razão da natureza dos serviços prestados, necessitem manter seu funcionamento ininterrupto ou em horário diferenciado, a critério do titular da respectiva Secretaria, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A alteração do horário de trabalho deverá abranger exclusivamente os servidores cujas Secretarias ou unidades de trabalho adotarem o horário estabelecido neste Decreto. Caberá à respectiva Secretaria registrar a alteração no sistema e-RHWeb e encaminhar a comunicação correspondente à Divisão de Controle de Ponto e Frequência, por meio do sistema Flowdocs **até o dia 01/12/2026**.

Art. 6º. O estabelecido neste Decreto, em hipótese alguma, implica a modificação da carga horária dos servidores públicos prevista em lei.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento de Secretaria Geral, na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

DECRETO Nº 7.999, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"*Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração direta do Município de Castilho*".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1°. Fica vedada a emissão de empenhos após 04 de dezembro de 2026 e, quanto a realização de pagamentos, somente serão permitidos até 18 de dezembro de 2025, ressalvados os seguintes casos:

I – Em razão de pagamentos de emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa (art. 166, § 17, da

CF);

II – Em quando dos pagamentos de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional n° 109, de 2021;

III – Em casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2°. Serão cancelados, após 17 de dezembro de 2025, os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória (15% da receita de impostos);

III – os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

IV – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.

Art. 3°. Deverão os servidores, recebedores de adiantamentos, prestar contas e recolher à Tesouraria os valores não utilizados até 28 de dezembro de 2026.

Art. 4°. Deverão ser liquidados até 29 de dezembro de 2026 todos os empenhos de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5°. Na hipótese de a remuneração dos profissionais da Educação não alcançar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB até 31 de dezembro de 2026, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2°, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 6°. Deverá ser apresentado pelos Secretários Municipais, até 29 de dezembro de 2026, o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei n° 4.320, de 1964.

Art. 7°. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente, a realização ou autorização de qualquer despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em Comissão".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data, o servidor **EDEMILSON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 044. ***. ***-73, ocupante do cargo de Sub – Secretário Municipal de Obras e Logradouros, de provimento em comissão.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em Comissão".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data, o servidor **ACACIO RIBERIO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 067. ***. ***-23, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Serviços Públicos, de provimento em comissão.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

.....